
De: licitacao@crcpe.org.br <licitacao@crcpe.org.br>

Para: 'Clebson' <>

Assunto: RES: Pedido de esclarecimento

Prezado Licitante, Sr. Clebson,

Bom dia!

Informamos a V. Sa. que, segue abaixo as respostas aos questionamentos, referente ao Pregão Eletrônico 005/2021 - Processo Administrativo nº 2020/041:

No sub item **9.11.1.1.9. do Edital** - É claro em mencionar que a "**... Apresentar junto a proposta de preços:**", mas no prosseguir da leitura do edital no próximo sub item **9.11.1.1.9.2** é claro em mencionar a informação que segue "**Apresentar Certificado de Comprovação de atendimento a Norma Regulamentadora NR17 emitida por ergonomista certificado pela ABERGO – Associação Brasileira de Ergonomia (necessário anexar documento comprobatório nos itens que assim solicitarem).**", desta forma pergunto, este documento poderia ser emitido por Médico do trabalho ou Engenheiro do trabalho, com os devidos documentos comprobatórios, porque do modo que estão sendo exigido vem de contro ao "*Art. 3º - ... § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*" (**grifo nosso**), estaria correto?

Resposta - Sim, a comprovação de atendimento à Norma Regulamentadora NR17 pode ser apresentada por laudo de Médico ou Engenheiro do Trabalho;

No sub item **9.11.1.1.9. do Edital** - É claro em mencionar que a "**... Apresentar junto a proposta de preços:**", mas no prosseguir da leitura do edital no próximo sub item **9.11.1.1.9.2** é claro em mencionar a informação que segue "**Apresentar Certificado ISSO 14001:2015 – Sistema de Gestão Ambiental)**", desta forma pergunto, esta comprovação já é feita pelo documento FSC ou Ceflor exigido no sob item anterior **9.11.1.1.8**, porque se mantida tal exigência vai de contro ao "*Art. 3º - ... § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*" (**grifo nosso**), estaria correto?

Resposta - Sim, poderá ser apresentado Certificado ISO 14001:2015 ou CERFLOR, alternadamente;

No sub item **18.4.1 do Edital** - É claro em mencionar que a "... Durante a fase de julgamento, após a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir do licitante arrematante do lote, amostras dos produtos ofertados, as quais deverão ser apresentadas, em até 06 (seis) dias corridos, contados da solicitação do Pregoeiro", onde o processo tem por objetivo ampla concorrência e isonomia do processo desta forma pergunto, este prazo seria mais razoável se fosse estendido para entorno de 15 dias corridos para que todos os licitantes participantes tenhamos tempo hábil para produzir e montar a logística de entrega e montagem para ser apresentado para tal fim, porque se mantida tal exigência vai de contro ao "Art. 3o - ... § 1o É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de **qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante** para o específico objeto do contrato;" (grifo nosso), estaria correto?

Resposta - Não, o prazo de 06 (seis) dias corridos foi considerado razoável para apresentação das amostras dentro dos padrões do mercado.

Atenciosamente,



Rosicleide Anjos

Chefe do Departamento de Licitação

www.crcpe.org.br | licitacao@crcpe.org.br

(81) 2122-6097

✉ Rua do Sossego, 693, Santo Amaro. CEP: 50100-150, Recife-PE

🌐 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece.